



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno do
Programa de Mestrado
Profissional em
Pesquisa Clínica



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno do
Programa de Mestrado
Profissional em
Pesquisa Clínica

Sumário

Capítulo I

Dos Objetivos e Organização Geral 5

Capítulo II

Da Organização Administrativa 6

Capítulo III

Do Corpo Docente 12

Capítulo IV

Das Organização Acadêmica 14

Capítulo V

Do Regime Escolar 17

Capítulo VI

Dos Órgãos de Execução e Assessoramento 23

Capítulo VII

Dos Diplomas 25

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias 26

Capítulo I

Dos Objetivos e Organização Geral

Art. 1º O Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA/Ufrgs, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, tem por objetivo formar profissionais com sólidos conhecimentos no desenvolvimento e condução de ensaios clínicos em todas as etapas, através de estudos avançados que levam ao grau de Mestre Profissional, sendo aberto a candidatos que tenham concluído curso de Graduação.

Art. 2º As atividades do Programa *stricto sensu* estão organizadas em um conjunto integrado de disciplinas, seminários, intercâmbios e atividades práticas, que permitem aprimorar a atuação profissional e desenvolver estudos e pesquisas a partir da área de concentração específica e das linhas de pesquisa propostas no curso, a fim de promover a capacitação de profissionais com interesse em pesquisa clínica.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 3º O Programa é vinculado ao Grupo de Ensino do HCPA e ao Conselho Diretor do Mestrado Profissional de Pesquisa Clínica do HCPA (MP-PC).

§ 1º O Programa é coordenado pelo coordenador e coordenador adjunto do MP-PC, de acordo com as competências estabelecidas neste regimento, e assessorado pela Comissão do MP-PC.

§ 2º A administração do Programa articular-se-á com as Unidades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

SEÇÃO I

Do Conselho

Art. 4º O Conselho dos Mestrados Profissionais do HCPA será constituído pelo coordenador do Grupo de Ensino (Gens) do HCPA, pelo coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós-graduação (GPPG), pelo chefe do Serviço de Apoio ao Ensino de Pós-graduação *stricto sensu* e aos Programas de Residência, pelo coordenador da Comissão de Pós-graduação da Faculdade de Medicina da Ufrgs e pelos coordenadores ou coordenadores adjuntos dos Mestrados Profissionais do HCPA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - o Conselho será presidido pelo coordenador do Gens, o qual terá voto qualificado.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I – homologar a indicação do coordenador e do coordenador adjunto nos termos deste regimento;

II – homologar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações;

III – homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do MP-PC;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador e da Comissão do MP-PC;

VII – aprovar o orçamento do Programa;

VIII – monitorar a execução do Programa, periódica e sistematicamente, com vistas à avaliação pela Capes/MEC;

IX – julgar os casos omissos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á anualmente e sempre que convocado pelo coordenador do Gens, pelo coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

SEÇÃO II

Da Comissão de Coordenação

Art. 7º A Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica será constituída pelo coordenador do MP-PC, pelo coordenador adjunto, e por mais três membros titulares, que devem ser docentes permanentes do quadro do MP-PC, eleitos pelos docentes integrantes do MP-PC, e pela representação discente, eleita na forma da lei.

§ 1º Haverá dois membros suplentes, que também deverão ser professores permanentes do Programa, que substituirão os membros titulares nos seus impedimentos, exercendo os deveres destes. Ainda, os membros suplentes poderão participar de reuniões, com quórum completo, com a presença dos três membros titulares; porém, neste caso, sem direito a voto.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano. Em ambos os casos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º O professor coordenador presidirá a Comissão.

§ 4º As reuniões da Comissão de Coordenação do MP-PC serão convocadas pelo coordenador ou por solicitação de 1/2 (metade) dos seus membros, e deliberarão por maioria simples.

Art. 8º Compete à Comissão do MP-PC:

I – assessorar o coordenador, no que for necessário, para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, cientí-

fico e administrativo;

II – elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho do MP-PC;

III – aprovar os planos de estudo dos pós-graduandos;

IV – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado Profissional para as Bancas Examinadoras;

V – aprovar a indicação dos componentes das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado Profissional, encaminhada pelo orientador;

VI – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa;

VII – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VIII – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

IX – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;

X – gerenciar e aprovar o orçamento do Programa;

XI – homologar Trabalhos de Conclusão;

XII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho do HCPA e da Capes;

XIII - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.

SEÇÃO III

Da coordenação

Art. 9º O Programa de Pós-graduação MP-PC terá um coordenador, com funções executivas, que também vai presidir a Comissão do MP-PC, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho do MP-PC, dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º O coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador adjunto.

Art. 10. Compete ao coordenador do Programa:

I - dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Programa interna e externamente ao HCPA, nas situações que digam respeito às suas competências;

V - elaborar ou designar comissão de seleção para elaborar edital de seleção de candidatos a ser encaminhado à Comissão de Pós-graduação do MP-PC;

VI - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual de atividades do curso;

VII - decidir ad-referendum da Comissão do MP-PC, em situações de urgência;

VIII – articular-se com o Grupo de Ensino para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX – receber os requerimentos para julgamento de Trabalho de Conclusão e encaminhá-los à Comissão do MP-PC, bem como fixar as datas para os respectivos julgamentos.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente terá como atribuições realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 12. Os docentes deverão ter o título de Doutor, ou Mestre, ter produção técnica e/ou científica continuada e relevante ou experiência profissional reconhecida em âmbito regional ou nacional e ser credenciados pela Comissão do MP-PC.

Parágrafo único - em casos excepcionais, e a critério da Comissão do MP-PC, serão admitidos professores não-doutores, cujo currículo os identifique como especialistas de notável qualificação.

Art. 13. Os docentes serão classificados em docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente no curso;

II – orientem regularmente alunos do Programa;

III – tenham vínculo funcional com o HCPA ou com a Ufrgs, ou, em caráter excepcional e aprovado pelo Conselho, tenham firmado com o hospital termo de compromisso de participação como docente do Programa de MP-PC.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes, os profissionais com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, pelo período acordado, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

II – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador será submetido pelo Programa de Pós-graduação à apreciação da Comissão de Pós-graduação do MP-PC e posterior homologação pelo Conselho.

Art. 14. O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá validade de até 4 (quatro) anos, com critérios a serem definidos pela Comissão de Pós-graduação do MP-PC e posterior homologação pelo Conselho.

Capítulo IV

Da Organização Acadêmica

SEÇÃO I

Do currículo e sua estrutura

Art. 15. O currículo será constituído por disciplinas obrigatórias, optativas, Trabalho de Conclusão, estágio e outras atividades compatíveis, totalizando o mínimo de 18 (dezoito) créditos para a conclusão do curso.

§ 1º 12 (doze) créditos obrigatórios gerais: caracterizam-se por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas de concentração e disciplinas que instrumentalizam o Trabalho de Conclusão.

§ 2º 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas: compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do aluno, de acordo com seu projeto de Trabalho de Conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar.

§ 3º 2 (dois) créditos relativos ao estágio obrigatório: o estágio poderá ser realizado no HCPA ou em instituição de interesse do aluno, devidamente aprovada pela coordenação do Programa.

Art. 16. O curso terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do Trabalho de Conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante decisão da Comissão de Coordenação do MP-PC.

SEÇÃO II

Da programação periódica do curso

Art. 17. A programação periódica do curso especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas ofertadas a cada semestre, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 18. O calendário das disciplinas será proposto pela Comissão de Coordenação do MP-PC e, mediante aprovação do Conselho, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

SEÇÃO III

Da orientação

Art. 19. O aluno de Mestrado Profissional terá um professor orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Coordenação do MP-PC.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º O credenciamento de um coorientador externo ao Programa deve ser homologado pela Comissão de Coordenação do MP-PC e tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no curso, atendida a legislação vigente.

Art. 20. Compete ao orientador dirigir o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa:

I - orientar o pós-graduando na organização e execução de seu projeto, entendido como o plano de estudos e de atividades, informando à Comissão de Coordenação do MP-PC possíveis intercorrências;

II - Acompanhar, permanentemente, o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos e trabalhos práticos;

III - propor à Comissão de Coordenação do MP-PC a composição das Bancas Examinadoras;

IV - informar à Comissão de Coordenação do MP-PC sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de seu orientado, encaminhando, quando solicitado, sua apreciação sobre o aproveitamento geral do mesmo.

§ 1º O orientador pode desistir da orientação do aluno, até decorrido 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo de duração do curso, devendo dar ciência ao orientando e justificando, por escrito, à Comissão de Coordenação do MP-PC, cabendo a esta a homologação do pedido.

§ 2º O aluno pode pleitear mudança de orientador, dentre os docentes credenciados como orientadores do curso, até decorrido 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo de duração do curso, com aceite dos orientadores inicial e indicado e justificando por escrito à Comissão de Coordenação do MP-PC, cabendo a esta a homologação ou não do pedido.

Art. 21. O número máximo de orientandos por professor será definido pela Comissão de Coordenação do MP-PC, não podendo acarretar prejuízos à qualidade do curso e ao aprendizado e tempo de conclusão do aluno, considerando os critérios estabelecidos pela Capes.

Capítulo V

Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do processo seletivo

Art. 22. A Comissão de Coordenação do MP-PC deve indicar, anualmente, uma Comissão de Seleção para avaliar os candidatos quanto a sua capacitação para ingresso no Programa. Os períodos de inscrição, modalidades e critérios de seleção devem ser apresentados para aprovação e homologação pelo Conselho.

§ 1º A comissão de seleção poderá ser composta por professores do Programa, membros da Comissão de Coordenação do MP-PC e convidados externos.

§ 2º Excepcionalmente, o curso poderá admitir alunos transferidos de outros cursos *stricto sensu*, a partir de regulamentação a ser definida pelo Conselho.

Art. 23. A sistemática de cada processo seletivo será instruída por edital específico, aprovado pela Comissão de Coordenação do MP-PC, respeitadas as diretrizes gerais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 24. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante o edital de seleção, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Parágrafo único - o edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicação.

Art. 25. Os alunos selecionados devem assinar termo de compromisso relacionado às regras do MP-PC pertinentes aos direitos autorais, boas práticas em pesquisa e integridade acadêmica.

SEÇÃO II

Da frequência, avaliação do aproveitamento escolar e das condições para titulação

Art. 26. Os alunos devem efetuar a matrícula semestralmente, independentemente do número de créditos e disciplinas a cursar, em comum acordo com seu orientador.

§ 1º No ato de efetivação da primeira matrícula, os alunos selecionados devem apresentar documentação comprobatória de conclusão de Curso Superior e demais documentos solicitados.

§ 2º A matrícula fora do período estabelecido somente poderá ser realizada mediante justificativa escrita endereçada à Comissão de Coordenação do MP-PC com visto do orientador, dentro do semestre acadêmico correspondente.

§ 3º É considerado abandono de curso quando o aluno deixa de se matricular em um semestre acadêmico ou descumpre as exigências acadêmicas e prazos estabelecidos pelo Programa e pelo orientador.

§ 4º O desligamento dos alunos em caso de desempenho insuficiente ocorrerá por meio da avaliação do orientador, que será apreciada pela Comissão de Coordenação do MP-PC, considerando os seguintes critérios:

- I – elaboração e execução do projeto;
- II – desempenho acadêmico;

III – frequência do aluno;

IV – aspectos disciplinares.

§ 5º A readmissão de aluno desistente/desligado do curso ficará condicionada à formalização do pedido para a Comissão de Coordenação do MP-PC, que ouvirá o orientador e emitirá parecer avaliando a pertinência do pleito.

§ 6º Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula pelo período máximo de 6 (seis) meses. Caso o pedido seja deferido pela Comissão de Coordenação do MP-PC, a validade dos créditos já obtidos pode ser prorrogada, considerando-se o período de trancamento.

Art. 27. Para a obtenção do grau de Mestre Profissional, o aluno deverá apresentar Trabalho de Conclusão, caracterizado como trabalho aplicado ou de proposta de desenvolvimento, de acordo com os objetivos do MP-PC.

§ 1º O candidato, em acordo com seu orientador, poderá propor à Comissão de Coordenação do MP-PC um formato diferente do exposto neste artigo, para seu Trabalho de Conclusão de Curso, podendo a Comissão aprovar a proposta, se considerar pertinente ao avanço do conhecimento do candidato e compatível com a aferição do grau de Mestre.

§ 2º São também pré-requisitos para obtenção do grau de Mestre Profissional:

I - estar matriculado no curso de Pós-graduação por, no mínimo, 2 (dois) semestres;

II - ter sido aprovado em 18 (dezoito) créditos, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, salvo os casos de dispensa ou concessão de equivalência para as mesmas;

III – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, observando-se as exigências do curso;

IV - submeter à aprovação da Comissão de Coordenação do MP-PC, o Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional, com visto do professor orientador;

V – apresentar o Trabalho de Conclusão na versão final, aprovado pela Banca Examinadora; no formato padronizado pelo MP-PC, incluindo as modificações obrigatórias recomendadas pela Banca Examinadora;

VII – atender aos procedimentos administrativos pertinentes para a devida homologação por parte da Comissão de Coordenação do MP-PC;

VIII - comprovar aprovação nos exames de proficiência em língua portuguesa caso seja estrangeiro, observando-se as exigências do curso quanto às línguas e ao número de exames de proficiência.

Art. 28. A proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, mencionadas nos incisos III e VIII do Artigo 27, deverá ser comprovada mediante:

I - apresentação de Certificado de Aprovação em exame de proficiência realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs) ou outra universidade pública ou privada com exames de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa reconhecida pelo MEC;

II - apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma de Língua Estrangeira, emitido por Instituição Certificadora reconhecida.

§ 1º O aluno deverá apresentar o certificado de Aprovação de Proficiência até o final do curso.

§ 2º Considera-se, para efeitos deste Regimento, como Instituições Certificadoras reconhecidas para realização de exame de proficiência em língua estrangeira:

I - aquelas que forem reconhecidas pela Capes, pelo CNPq e/ou pela Fapergs;

II - as credenciadas pelas Embaixadas no Brasil; e

III - as oriundas de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas reconhecidas no país pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - a cada 15 (quinze) horas-aula por semestre letivo corresponderá 1 (um) crédito e, a critério da Comissão de Coordenação do MP-PC, as atividades compatíveis com a área de conhecimento do Programa, poderão corresponder a até 2 (dois) créditos.

Art. 30. Os créditos adquiridos cursando disciplinas serão válidos por até 5 (cinco) anos após sua aquisição.

Art. 31. O aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* dar-se-á por solicitação do aluno e análise pela Comissão de Coordenação do MP-PC, limitados a no máximo 4 (quatro) créditos.

Art. 32. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo;

B – Conceito Bom;

C – Conceito Regular;

D – Conceito Insatisfatório; e

FF – Falta de Frequência (menos de 75% de presenças).

§ 1º Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 2º O aluno que obtiver 3 (três) conceitos “D” em uma ou mais disciplinas será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º O aluno inscrito em uma disciplina não caracterizada como ensino à distância e que, por qualquer motivo, não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/3 (um terço) da mesma tenha sido ministrada.

Art. 33. Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a aprovação do aluno no Exame Geral de Qualificação (EGQ).

§ 1º O EGQ consistirá na apresentação do projeto perante uma Banca Examinadora e deverá atender às seguintes especificações:

I - ser realizado, no máximo, até o final do segundo semestre após o ingresso do aluno no curso de Mestrado Profissional;

II - a Banca Examinadora deve ser composta por três membros: o orientador e dois avaliadores.

§ 2º Não será atribuído grau ao aluno submetido ao EGQ, apenas o resultado de aprovado ou reprovado na atividade.

§ 3º Em caso de reprovação no EGQ, o aluno terá direito a uma nova apresentação do projeto, depois de atendidas as orientações da banca.

Capítulo VI

Das Bancas Examinadoras

Art. 34. Art. 34. As Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Mestrado Profissional serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) professores ou preceptores com titulação acadêmica de Mestre ou Doutor, sendo pelo menos um deles externo ao Programa. A indicação adicional de um professor suplente é obrigatória.

§ 1º Excepcionalmente, e a critério da Comissão de Pós-graduação, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de notório saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A conclusão do Mestrado Profissional será formalizada através de defesa pública do Trabalho de Conclusão, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º No caso da impossibilidade da presença de um dos membros da Banca Examinadora, este deve encaminhar o parecer de avaliação, que será lido pelo orientador na sessão de defesa. A indicação de um professor substituto ficará a critério da Comissão de Coordenação do MP-PC.

§ 4º Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento do Trabalho de Conclusão.

§ 5º No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Coordenação do MP-PC deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 35. O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado ou reprovado, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou a reprovação deverá ser baseada em parecer individual emitido pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 3º Os conceitos finais atribuídos são “Aprovado” ou “Reprovado”, sendo considerado como aprovado o Trabalho de Conclusão que obtiver conceito final “Aprovado”.

§ 4º No caso de alterações sugeridas pela Banca Examinadora, o mestrando terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega da nova versão ao orientador. A versão final do trabalho só será homologada pela Comissão de Coordenação do MP-PC após a anuência do orientador.

Capítulo VII

Dos Diplomas

Art. 36. O diploma de Mestrado será emitido após verificação de que todas as exigências curriculares foram cumpridas, mediante homologação pelo Conselho e depósito do documento do Trabalho de Conclusão em meio eletrônico, na biblioteca da Faculdade de Medicina da Ufrgs. Estes requisitos devem ser atendidos em um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data da apresentação do trabalho.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos no âmbito do Conselho e, em segunda instância, pelo Colegiado de Ensino do Gens.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Administração Central do HCPA.

O primeiro regimento do Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica foi aprovado conforme ata da Administração Central nº 799, de 6/3/2017.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/09/2018.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359.8000
Fax 51 3359.8001
www.hcpa.edu.br